TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 0005535-70.2014.8.26.0566 (RECONVENÇÃO)

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto**Requerente: **AGENOR RODRIGUES DE CAMARGO EPP**

Requerido: VALERIA PERES ARRUDA

Data da audiência: 30/09/2014 às 16:00h

Aos 30 de setembro de 2014, às 16:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora/reconvinda e seu advogado, Dr. Osmiro Leme da Silva e Karina Peres Arruda; o representante legal da ré/reconvinte e seu advogado, Dra. Alessandra Cristina Gallo. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) A autora passa à condição de proprietária plena da máquina temperadeira de 80k/h, referida nos autos. 2) a autora pagará à ré, pelo saldo devedor da máquina, R\$ 5.700,00. O numerário depositado a fl. 97 permitirá à ré o levantamento até R\$ 5.700,00. Caso o depósito judicial se mostre insuficiente, a autora complementará o depósito em favor da ré, no prazo de 10 dias. Caso o depósito judicial de fl. 97 ultrapasse os R\$ 5.700,00, esse excedente será levantado pela autora. 3) resolvem assim consensualmente todos os pedidos formulados as fls. 34/35 e o quanto expresso na Reconvenção de fls. 146/149, de modo que as partes se dão por satisfeitas e reciprocamente quitadas, podendo a autora utilizar referida máquina na plenitude dos atributos da propriedade que ora conquista sobre a mesma. 4) os dois protestos dos cheques tiveram seus efeitos sustados provisoriamente (fl. 98). Por força deste acordo, serão cancelados, valendo a decisão homologatória como ofício ao 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo efetuar o cancelamento dos protestos de nºs 1041 e 1042, devendo o oficial entregar os cheques para a autora VALÉRIA PERES ARRUDA, CPF 898.879.138-04. 5) cada parte arcará com o custo do seu advogado. As despesas com os protestos e cancelameto são a cargo da autora. 6) esta sentença servirá como ofício ao Juízo de Direito da 15ª Vara Cível, Forum Central Cível João Mendes Júnior, para determinar ao Banco do Brasil S/A, agência 5905-6, a transferência do depósito original de R\$ 4.875,00 efetuado em 22/10/2012 no processo 583.00.2012.200080-8-000000-000, cuja competência deste Juízo foi reconhecida, motivo da redistribuição do processo para o Juízo da 2ª Vara Cível de São Carlos. Portanto, a transferência do depósito original e seus rendimentos deverá se efetuar à ordem deste Juízo. Assim que concretizada essa operação, expedir-se-á ML para a ré no importe de R\$ 5.700,00. Se o depósito for suficiente ou insuficiente, obedecer-se-á uma das opções já declinadas no acordo supra. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC, que compreende o processo principal (feito nº 904/14 ou 0005534-85.2014.8.26.0566 bem como o pedido secundário RECONVENCIONAL nº 905/14 ou 0005535-70.2014.8.26.0566). Itens "4" e "6" do acordo supra: esta sentença servirá como ofícios àqueles destinatários, para os fins ali declinados. O ofício destinado ao Juízo de Direito da 15ª Vara Cível deverá estar acompanhado do comprovante de depósito de fl. 97, ambos a serem transmitidos por e-mail. Assim que operar-se a transferência do numerário, expedir-se-á ML nos moldes e no limite estabelecidos no item "2" do acordo supra. Quanto ao ofício/mandado destinado ao 5º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo (fl. 98), bastará à autora materializar este termo de acordo/sentença para exibi-lo àquele destinatário, porquanto a assinatura digital deste Juízo bastará para que lhe seja dado cumprimento. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo." NADA MAIS. Eu,_____ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente/reconvinda: (Valéria)

Adv. Requerente/reconvinda:

Requerida/reconvinte: (Agenor)

Adv^a. Requerida/reconvinte: